



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 30ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**19/09/2023
TERÇA-FEIRA
às 15 horas**

**Presidente: Senador Davi Alcolumbre
Vice-Presidente: Senador Marcos Rogério**



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**30ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 19/09/2023.**

30ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 15 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o PL 5384/2020, que “altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública”.	8

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)	AP 3303-6717 / 6720	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(2)(5)	PB 3303-2252 / 2481
Sergio Moro(UNIÃO)(2)	PR 3303-6202	2 Efraim Filho(UNIÃO)(2)(5)(28)(30)	PB 3303-5934 / 5931
Marcio Bittar(UNIÃO)(2)(28)(30)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	3 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(2)(5)(9)	TO 3303-5990
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM 3303-6230	4 Giordano(MDB)(2)(5)(14)(9)	SP 3303-4177
Renan Calheiros(MDB)(2)	AL 3303-2261	5 Alan Rick(UNIÃO)(2)(5)(9)	AC 3303-6333
Jader Barbalho(MDB)(2)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	6 Izalci Lucas(PSDB)(2)(5)(9)(19)	DF 3303-6049 / 6050
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)	PR 3303-1635	7 Marcelo Castro(MDB)(2)(5)(9)	PI 3303-6130 / 4078
Marcos do Val(PODEMOS)(2)(16)(20)	ES 3303-6747 / 6753	8 Cid Gomes(PDT)(2)(7)(9)	CE 3303-6460 / 6399
Weverton(PDT)(2)	MA 3303-4161 / 1655	9 Carlos Viana(PODEMOS)(2)(9)(13)(17)(20)	MG 3303-3100
Plínio Valério(PSDB)(2)	AM 3303-2898 / 2800	10 Zequinha Marinho(PODEMOS)(2)(9)(29)	PA 3303-6623
Alessandro Vieira(MDB)(18)(19)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	11 Mauro Carvalho Junior(UNIÃO)(18)(19)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)			
Omar Aziz(PSD)(3)	AM 3303-6579 / 6581	1 Zenaide Maia(PSD)(3)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Angelo Coronel(PSD)(3)	BA 3303-6103 / 6105	2 Irajá(PSD)(3)(23)(10)(21)	TO 3303-6469
Otto Alencar(PSD)(3)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	3 Nelsinho Trad(PSD)(3)(24)	MS 3303-6767 / 6768
Eliziane Gama(PSD)(3)	MA 3303-6741	4 Mara Gabrilli(PSD)(3)	SP 3303-2191
Margareth Buzetti(PSD)(3)(25)	MT 3303-6408	5 Daniella Ribeiro(PSD)(3)	PB 3303-6788 / 6790
Fabiano Contarato(PT)(3)	ES 3303-9054 / 6743	6 Paulo Paim(PT)(3)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Rogério Carvalho(PT)(3)	SE 3303-2201 / 2203	7 Humberto Costa(PT)(3)	PE 3303-6285 / 6286
Augusta Brito(PT)(3)	CE 3303-5940	8 Teresa Leitaõ(PT)(3)(5)	PE 3303-2423
Ana Paula Lobato(PSB)(3)	MA 3303-2967	9 Jorge Kajuru(PSB)(3)	GO 3303-2844 / 2031
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ 3303-1717 / 1718	1 Rogerio Marinho(PL)(1)	RN 3303-1826
Carlos Portinho(PL)(1)	RJ 3303-6640 / 6613	2 Eduardo Girão(NOVO)(1)(15)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(1)	ES 3303-6370	3 Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3807
Marcos Rogério(PL)(1)(15)	RO 3303-6148	4 Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira(PP)(12)(11)(11)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Tereza Cristina(PP)(22)(1)(27)	MS 3303-2431
Esperidião Amin(PP)(1)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	2 Dr. Hiran(PP)(12)(1)(11)	RR 3303-6251
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR 3303-5291 / 5292	3 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitaõ e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
- (5) Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP).
- (7) Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
- (8) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
- (9) Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM).
- (10) Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM).
- (11) Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
- (12) Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN).
- (13) Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM).
- (14) Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM).
- (15) Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG).

- (16) Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM).
- (17) Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM).
- (18) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB).
- (19) Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM).
- (20) Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM).
- (21) Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDM).
- (22) Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN).
- (23) Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDM).
- (24) Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDM).
- (25) Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDM).
- (26) Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (27) Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN).
- (28) Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM).
- (29) Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM).
- (30) Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972
FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3972
E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 19 de setembro de 2023
(terça-feira)
às 15h

PAUTA

30ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Confirmação de presença de participantes. (18/09/2023 18:28)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Instruir o PL 5384/2020, que “altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública”.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimento de realização de audiência:

- [REQ 28/2023 - CCJ](#), Senador Paulo Paim

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PL 5384/2020](#), Câmara dos Deputados

Convidados:

Sra. MARIA DO ROSÁRIO

Deputada Federal

Presença Confirmada

Sr. CLÉDISSON JÚNIOR

Cientista Político

Representante de: DANDARA TONANTZIN, Deputada Federal

Videoconferência Confirmada

Sr. CLEBER SANTOS VIEIRA

Assessor de Gabinete da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação (MEC)

Presença Confirmada

Sra. MARCIA REGINA DE LIMA SILVA

Secretária de Políticas e Ações Afirmativas e Combate e Superação do Racismo do Ministério da Igualdade Racial (MIR)

Presença Confirmada

Sr. ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC)

Presença Confirmada

Sr. ELIEL BENITES

Diretor do Departamento de Línguas e Memória do Ministério dos Povos Indígenas (MPI)

Presença Confirmada

Sra. GEISIANE FREITAS

Bacharel em Ciências Sociais e Pesquisadora das Relações Raciais Brasileiras e de Gênero

Presença Confirmada

Sr. ELI VIEIRA

Biólogo e Mestre em Biologia Molecular pela URRGS e Mestre em Genética pela Universidade de Cambridge, Reino Unido

Videoconferência Confirmada

Sr. HELDERLI FIDELIZ CASTRO DE SÁ LEÃO ALVES

Presidente da Nação Mestiça

Presença Confirmada

Sr. FERNANDO HOLIDAY

Vereador da Câmara Municipal de São Paulo

Videoconferência Confirmada

Of. nº 174/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.384, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2316362>

Avulso do PL 5384/2020 [8 de 9]

2316362



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5384, DE 2020

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1946595&filename=PL-5384-2020



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

Art. 2º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos

estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo *per capita*.”(NR)

“Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições

de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.”(NR)

“Art. 4º

§ 1º No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo *per capita*.

§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.”(NR)

“Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos,

pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou às pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.”(NR)

“Art. 6º O Ministério da Educação e os ministérios responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade racial, de implementação da política indígena e indigenista, de promoção dos direitos humanos e da cidadania e de promoção de políticas públicas para a juventude serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa especial de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).”(NR)

“Art. 7º A cada 10 (dez) anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a avaliação do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

Parágrafo único. O Ministério da Educação divulgará, anualmente, relatório com informações sobre o programa especial de acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio, do qual deverá constar, pelo menos, dados sobre o acesso, a permanência e a conclusão dos alunos beneficiários e não beneficiários desta Lei." (NR)

"Art. 7º-A Os alunos optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição do concurso seletivo que se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino."

"Art. 7º-B As Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação *stricto sensu*."

"Art. 7º-C Após 3 (três) anos da divulgação dos resultados do censo do IBGE, o Poder Executivo deverá adotar metodologia para atualizar anualmente os percentuais de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em relação à população das unidades da Federação, na forma da regulamentação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades; Lei de Cotas nas Universidades; Lei de Cotas Sociais - 12711/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12711>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.384, de 2020, que *altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.384, de 2020, de autoria dos Deputados Maria do Rosário, Damião Feliciano e outros, que busca alterar a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei das Cotas, para dispor sobre o programa especial de acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio para estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e para pessoas com deficiência, bem como para aqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

Para tanto, o PL propõe modificar o parágrafo único do art. 1º e os arts. 3º a 7º da Lei para, em relação ao ingresso em instituições federais de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

educação superior e de ensino técnico de nível médio: a) reduzir para um salário mínimo *per capita* o rendimento máximo a ser observado para o preenchimento do percentual de vagas destinado para estudantes oriundos de famílias de baixa renda entre as vagas reservadas a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas; b) incluir quilombolas expressamente entre os destinatários das vagas; c) modificar a destinação das vagas, em caso de não preenchimento, dirigindo as remanescentes, primeiramente, para autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública; d) estabelecer que os candidatos concorrerão às vagas reservadas pelo programa especial para acesso às instituições caso não alcançadas, inicialmente, as notas para ingresso às vagas disponibilizadas para ampla concorrência; e) ampliar os órgãos responsáveis pelo acompanhamento e pela avaliação do programa; f) fixar a avaliação do programa, e não a revisão, a cada dez anos, e determinar a divulgação anual de relatório com informações sobre o acesso, a permanência e a conclusão dos alunos beneficiários e não beneficiários da Lei.

Propõe, ainda, acrescer à Lei das Cotas os arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C, prevendo: a) que os alunos optantes pela reserva de vagas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil; b) a ampliação das ações afirmativas aos programas de pós-graduação *stricto sensu* nas instituições federais de ensino; e c) que, após 3 anos da divulgação, pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística (IBGE), dos resultados do Censo, o Poder Executivo deve adotar metodologia para atualizar anualmente os percentuais de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência em relação à população das unidades da Federação.

Ao final, fixa a vigência imediata da Lei em que a proposição se tornar.

Remetida ao Senado Federal após aprovação na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída à análise desta CDH e, posteriormente,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Consigna-se que, até a presente data, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que tratem da garantia e promoção dos direitos humanos, proteção à juventude e controle de políticas governamentais relativas aos direitos de minorias sociais ou étnicas, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Em relação ao mérito, trata-se de proposta que busca revisar a Lei nº 12.711, de 2012, conhecida como “Lei de Cotas”, para aprimorar os mecanismos de promoção, monitoramento e avaliação da inclusão nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio de grupos sociais com histórica desvantagem em relação ao acesso à educação.

É uma honra e imensa alegria ter sido designado relator da matéria, pois trata-se de temática que pude acompanhar de perto desde suas primeiras discussões no Congresso Nacional, ocorridas há mais de duas décadas. Elaborei o projeto de lei que deu origem ao Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), que foi o primeiro diploma legal a prever a utilização de ações afirmativas, pelo Estado e pela iniciativa privada, para a correção de desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades. Tive a oportunidade, também, de relatar o projeto de lei que deu origem à Lei de Cotas, que ora é objeto de aperfeiçoamento, em um período em que a implementação de uma política de inclusão racial, em uma cultura miscigenada como a brasileira, era ainda vista com desconfiança e questionamento por parte da sociedade.

Durante todo esse período, pude presenciar intensos debates sobre a viabilidade da reserva de vagas, que culminaram com a superação das teses



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

contrárias à medida no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, na qual o Supremo Tribunal Federal (STF) assentou a constitucionalidade da política de cotas, quando, em acórdão, destacou a importância da medida para fins de reparação histórica ou justiça compensatória, justiça social redistributiva, igualdade de oportunidades, multiculturalismo e ganhos epistemológicos.

Desde então, houve crescente aceitabilidade social da política de cotas, fruto, em grande medida, dos resultados positivos que o modelo já implementado e em funcionamento demonstrou possuir para a valorização da identidade de grupos étnico-raciais, a inserção desses grupos na sociedade e o avanço do pluralismo nas mais diversas instituições de ensino nacionais. Nesse período, essa política se demonstrou apta a superar condições históricas de marginalidade e desigualdades de oportunidades que, no passado, eram indevidamente naturalizadas.

Atualmente, as influências positivas das cotas nos planos educacional, social e cultural brasileiros são demonstradas em diversos estudos. Tais estudos apontam, de forma geral, não somente que o desempenho do aluno cotista não é significativamente inferior ao do aluno não-cotista, mas também evidenciam impactos positivos da educação no maior acesso dessa parcela da população à renda e a oportunidades sociais, assim como na menor incidência de violência, seja como vítimas seja como perpetradores.

Se até a década de 1990, diante da inexistência de programas de ação afirmativa nas universidades brasileiras, os alunos de ensino superior no país eram quase todos brancos e oriundos de escolas privadas de maior prestígio, entre 2012 e 2016, a participação de estudantes oriundos do ensino em escolas públicas nas instituições federais de ensino superior cresceu 15%, ao passo que a participação de estudantes pardos, pretos e indígenas egressos de escolas públicas aumentou 39%. Outro dado importante é que, em 2018, 50,3% dos estudantes de instituições federais de ensino superior tinham renda familiar *per capita* de até 1 salário-mínimo e 70,2% tinham renda *per capita* familiar de até 1,5 salário-mínimo,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

proporção que era de 44,3% em 1996 e de 66,2% em 2014. Ou seja, as consequências e os efeitos concretos da adoção da política de cotas são visíveis.

Por isso, a dicotomia outrora existente entre posicionamentos contrários e favoráveis às cotas passou a dar lugar a questionamentos relacionados ao aprimoramento da política, com a finalidade de se promover a inserção mais adequada de grupos sociais em desvantagem, além da promoção e da aceitação da diversidade no contexto universitário e profissionalizante.

Esse é o contexto em que se insere o PL nº 5.384, de 2020, cujos objetivos são altamente meritórios e resultados de debates primorosos conduzidos por seus autores, deputados e deputadas que fazemos questão de nomear e homenagear: Maria do Rosário; Benedita da Silva; Damião Feliciano; Vicentinho; Fernanda Melchionna; Áurea Carolina; Orlando Silva; Reginaldo Lopes; Carlos Veras; Patrus Ananias; Beto Faro; Leo de Brito; Waldenor Pereira; Afonso Florence; Luizianne Lins; Paulo Teixeira; Rubens Pereira Júnior; Professora Rosa Neide; Rui Falcão; Flávio Nogueira; Elvino Bohn Gass; Erika Kokay; Frei Anastacio Ribeiro; José Ricardo; Rubens Otoni; Rejane Dias; Gleisi Hoffmann; Pedro Uczai; Zé Neto; Célio Moura; Vander Loubet; Helder Salomão; Rogério Correia; Airton Faleiro; João Daniel; Marcon; Alexandre Padilha; Valmir Assunção; Alencar Santana; José Airton Félix Cirilo; Nilto Tatto; Jorge Solla; Enio Verri; Natália Bonavides; Paulo Pimenta; José Guimarães; Paulo Guedes; Henrique Fontana; Leonardo Monteiro; Márcio Macêdo; Paulão; Carlos Zarattini; Odair Cunha; e Padre João.

Também louvamos os esforços de relatoria dos seguintes Deputados e Deputadas: Dandara; Marcon, Erika Kokay; e Bira do Pindaré.

Entre as medidas propostas pelo PL, vale destacar a salutar inclusão dos quilombolas como destinatários da política de cotas que, nos termos da Lei, restringem-se atualmente a pessoas pretas, pardas, indígenas, com deficiência, oriundas do ensino médio em escolas públicas e de famílias de baixa renda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Destaco, também, a previsão de prioridade no acesso à assistência estudantil aos alunos em situação de vulnerabilidade inscritos pela política de cotas, assegurando a tais estudantes o suporte necessário durante sua experiência acadêmica. Tal medida pode favorecer o rendimento escolar e diminuir a evasão de alunos por questões financeiras, de transporte e de moradia, entre outros obstáculos à permanência estudantil.

A alteração nos critérios para preenchimento das cotas também se demonstra salutar. Ao estabelecer que os candidatos cotistas concorrem também às vagas da ampla concorrência, valendo-se do sistema de cotas somente quando a pontuação não for suficiente para ingressar por meio daquela modalidade, o projeto de lei aumenta as chances de ingresso do público-alvo nas instituições federais de ensino.

A modificação da ordem de destinação das vagas remanescentes em casos de não preenchimento para, primeiramente, contemplar autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência e, posteriormente, estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, também é benéfica para os efeitos de inclusão, promoção da diversidade e democratização do ensino que o PL visa promover.

Da mesma forma, a inclusão dessas ações afirmativas também em nível de pós-graduação *stricto sensu*, preservada a autonomia acadêmica para definição dessas políticas, confere novas oportunidades de inclusão educacional e social de parcelas da população historicamente sub-representadas em categorias de prestígio social, como os maiores níveis de formação acadêmica. Trata-se de mais um mecanismo de acesso à educação que pode erradicar barreiras que discriminam grupos tradicionalmente desfavorecidos.

Finalmente, o aprimoramento proposto ao monitoramento contínuo da política, prevendo não apenas a reavaliação decenal do programa, mas também análises anuais, pode aprimorar apurar ainda mais o processo de reformulação e implantação da lei em longo prazo, com resultados positivos para o aperfeiçoamento e continuidade da política.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Diante do exposto, acreditamos que o PL nº 5.384, de 2020, pode representar relevante instrumento de fomento e conferir mais efetividade às transformações educacionais, sociais e econômicas que a Lei de Cotas introduziu na realidade brasileira.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.384, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5384/2020, que “altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Exma. Sra. 1- Maria do Rosário., Deputada Federal;
- a Exma. Sra. Dandara Tonantzin, Deputada Federal;
- o Doutor Cleber Santos Vieira, Assessor de Gabinete da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação (MEC).;
- a Doutora Marcia Regina de Lima Silva, Secretária de Políticas e Ações Afirmativas e Combate e Superação do Racismo do MIR;
- o Doutor Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior - MEC;
- o Doutor Eliel Benies, Diretor do Departamento de Línguas e Memória do Ministério dos Povos Indígenas (MPI);
- o Exmo. Sr. Fernando Holiday, Vereador da Câmara Municipal de São Paulo;
- o Doutor Paulo Cruz, Paulo Cruz é professor e palestrante nas áreas de filosofia e educação. Formado em Filosofia, pelo Centro Universitário Assunção,



e mestre em Ciências da Religião, pela Universidade Metodista de SP, é professor de Filosofia e Sociologia no ensino público e privado, no estado de SP. É colunista do jornal Gazeta do Povo;

- a Doutora Geisiane Freitas, Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE e mestre em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba. Pesquisadora das relações raciais brasileiras e de gênero desde 2014. É também comentarista política e cultural, compondo elenco do programa matinal Show da Manhã.;

- a Doutora Eli Vieira, Biólogo, mestre em biologia molecular pela UFRGS e mestre em genética pela Universidade de Cambridge, Reino Unido. Escreve para o público em blogs desde 2007, ganhou em 2014 o Outreach Fund da Sociedade Europeia de Biologia Evolutiva, e suas publicações acadêmicas já foram citadas mais de 500 vezes. Colabora com a Gazeta do Povo desde 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Creio, com minha fé e esperança, que a igualdade de oportunidades e a inclusão social e econômica estão juntas em um mesmo caminho que supera a política partidária e as ideologias. O Projeto de Lei nº 5384, de 2020, que aprimora a lei de cotas, lei que não perde a sua vigência e vigora há mais de doze anos foi votado pela Câmara Federal por acordo entre todos os líderes e agora tramita no Senado. A proposta já foi aprovada na comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e será apreciada na comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na qual iremos realizar uma audiência pública para exaltar a importância dessa da lei. A proposta é de autoria da deputada Maria do Rosário e outros, como a deputada Benedita da Silva. A relatora é a deputada Dandara. A Lei de Cotas foi criada em 2012 e previa uma revisão em um prazo de dez anos para sua avaliação, todavia a lei, não perde a sua vigência e sim precisa ser revisada e aprimorada, mas essa atualização não ocorreu.



O relatório do PL 5384/2020 aperfeiçoa a lei de Cotas. Entre os pontos, destaque:

1 - Implementação de bancas de heteroidentificação como etapa da aplicação da reserva de vagas; 2 - No mecanismo de ingresso, primeiro serão observadas as notas pela ampla concorrência e, posteriormente, as reservas de vagas para cotas; 3 - Avaliação a cada 10 anos, com ciclos anuais de monitoramento; 4 - Atualização da nomenclatura e inclusão de Ministérios responsáveis pelo acompanhamento da política; 5 - Estabelecimento de prioridade para os cotistas no recebimento de auxílio estudantil; 6 - Redução da renda familiar per capita para 1 salário mínimo na reserva de vagas de 50% das cotas; 7 - Ampliação das políticas afirmativas para a pós-graduação; 8 - Inclusão dos quilombolas nas cotas das instituições federais de ensino; 9 - Vagas reservadas para subcotas não utilizadas serão repassadas, primeiramente para outras subcotas e, depois, aos estudantes de escolas públicas; 10 - Permitir o uso de outras pesquisas, do IBGE, além do Censo, para o cálculo da proporção de cotistas.

A questão da inclusão daqueles que historicamente foram marginalizados é urgente. Ao longo dos anos, temos testemunhado a verdadeira transformação trazida pela política de cotas.

Eu sempre digo que o acesso à educação não é apenas uma estrada para a justiça social, mas uma chispa de luz que cruza a geografia brasileira para erradicar as barreiras que por tanto tempo discriminam nossa população. Conforme estudo do Consórcio de Acompanhamento das Ações Afirmativas, realizado em 2022, com cenário de 2021, estudantes pretos, pardos e pobres correspondiam a 31% dos matriculados nas universidades públicas do Brasil. Hoje, esse índice chega a 52%. Pesquisadores da Universidade de Illinois, nos Estados Unidos, ressaltam a eficácia dos programas de ação afirmativa adotados em nosso



país para ampliar o ingresso de grupos historicamente desfavorecidos. Isso reforça a importância da continuidade das políticas que promovam a igualdade e a inclusão. Devemos lembrar que a luta por essa transformação da realidade vem de tempos. Desde os primeiros debates na Assembleia Nacional Constituinte, o clamor por justiça ecoou em nossa sociedade, em todos os cantos. Os movimentos negros, as vozes das ruas e os esforços daqueles que acreditam na força transformadora da educação contribuíram para o cenário atual. A luta foi feita e está sendo feita por muitas mãos. Depois de 20 anos de luta, o Estatuto da Igualdade Racial foi sancionado em 2010: Lei nº 12.288. Recordo o momento épico e histórico, em 2010, onde defendi a política de cotas perante o Supremo Tribunal Federal. A nossa força está na união em busca da igualdade, um passo que nos aproxima mais e mais do sonho de uma sociedade justa e inclusiva, sem racismo, discriminação, homofobias, ódio e violência. Vamos debater essa simbólica e necessária política.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2023.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Presidente da comissão de Direitos
Humanos e Legislação Participativa - CDH



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2188106107>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, V, da Constituição Federal, que seja incluída a Senhora Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves, presidente da Nação Mestiça, entre os convidados de audiência pública relativa ao PL 5384, de 2020, que ocorrerá no dia 19 de setembro de 2023, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal

Ao se discutir projeto que trata de acesso a instituições federais de ensino de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas seria altamente desejável a participação de alguém que fala em nome dos pardos, por definição mestiços.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2023.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)